

ESTADO DE MASSACHUSETTS
REGULAMENTO 323, SECÇÃO 4.00

OPERAÇÃO DE BARCOS PARTICULARES

4.01 Objectivo e Âmbito

O objectivo e âmbito de 323 CMR 4.00 é proteger a segurança pública estabelecendo regras de conducta governando a operação de barcos particulares, promovendo conformidade voluntária com as regras, e, quando necessário, impedindo, através de multas e penelidades a não-conformidade com as regras. A Division of Law Enforcement tenciona melhorar, através de regras, o uso seguro e apropriado de barcos particulares.

4.02 Definições

Supervisão DILIGENTE exigirá que o adulto supervisando esteja suficientemente perto da pessoa a ser supervisada para obsevar visualmente a operação do barco particular.

Velocidade de AVANÇAMENTO significará a velocidade mais lenta cuja um barco particular possa ser dirigido e manter o avançamento. Para ser considerado a velocidade de avançamento sob estes regulamentos o operador deverá estar de joelhos ou sentado.

Barco PARTICULAR significa um barco pequeno cujo usa um motor dentro do casco movimentando.uma bomba de jato de água como primeira fonte de força de motor. Este termo inclui e não está limado a esquis a jato, bicicleta de água, ou jato de ondas.

4.03 Operação

- (1) Idade Mínima. Ninguém deverá de operar um barco particular se tal pessoa;
 - (a) For menor de catorze (14) anos de idade;
 - (b) Catorze (14) ou quinze (15) anos de idade a não ser:
 1. que ele ou ela tenha um certificado provando a realização satisfatória de um curso de treino em segurança de operação de um barco particular conduzido pela U.S. Coast Guard Auxilary, a patrulha U.S. Power, e a Division of Law Enforcement, ou outra entidade aprovada por escrito pelo Director; e
 2. que ele ou ela seja supervisado diligentemente durante a operação.
- (2) Supervisão. Os pais de crianças menores de dezesseis (16) anos deverão supervisar diligentemente a operação de barcos particulares dos seus filhos.
- (3) Aparelhagem de Flutuação Pessoal. Qualquer pessoa num barco particular deverá usar um aparelho de flutuação sempre que esteja no barco aprovado pela Coast Guard de Tipo I, II, ou III.
- (4) Rebocamento. Ninguém deverá rebocar um esquiador ou uma pessoa de qualquer outra maneira de um barco particular.
- (5) Operação à noite. Ninguém deverá operar um barco particular entre as horas do sol pôr e o sol nascer, como determinado pela tabela escrita em 323, CMR 2.00, ou quando a visibilidade é limitada pelo tempo.

(6) Segurança de Operação. Ninguém deverá operar um barco particular excepto de uma maneira segura e prudente, respeitando o outro tráfego na água, os sinais de restrições de velocidade e esteira. 323 CMR 4.00 et. Seq., e todas as outras circunstâncias servidoras, tal para não pôr em risco a vida, os membros ou a propriedade de outra pessoa.

4.03 Operação – Continuação

(7) Operação Negligente. Ninguém deverá operar um barco particular de uma maneira negligente. Os seguintes são exemplos de operação negligente:

- (a) Saltar despropositadamente, ou tentar saltar, a esteira de outro barco;
- (b) Seguindo dentro de cento e cinquenta (150) pés de distância de um esquidador;
- (c) Ziguezaguear entre tráfego de barcos congestionado;
- (d) Excesso de velocidade em áreas restrinvidas;
- (e) Atravessar despropositadamente perto de outros barcos; e
- (f) Operar um barco particular de tal maneira que põe em perigo a vida, os membros ou propriedade de outra pessoa.

(8) Proximidade. Excepto de outra maneira esclarecida em 323 CMR 4.03 (10), ninguém

deverá operar um barco particular:

- (a) Dentro de cento e cinquenta (150) pés da costa excepto a velocidade de avançamento.
- (b) Dentro de cento e cinquenta (150) pés de uma praia pública; ou
- (c) Dentro de cento e cinquenta (150) pés e trezentos (300) pés de uma praia pública excepto a velocidade de avançamento;
- (d) Dentro de cento e cinquenta (150) pés de uma pessoa nadando na água.

(9) Modificação. Excepto de outra maneira esclarecida em 323 CMR 4.03 (10), ninguém

deverá:

- (a) Retirar ou modificar o cano de escape de um barco particular; ou
- (b) Operar um barco particular que foi modificado.

(10) Isenções

- (a) As provisões de 323 CMR 4.03 (7) (a) – (e) and 8 (a) – (d) não deverão aplicar a uma pessoa representando num evento para o qual foi autorizado por escrito pelo director.
- (b) As provisões de 323 CMR 4.03 (8) (a) – (d) não deverão aplicar em uma área designada expressamente por escrito pelo director ou o seu designado como apropriado para a operação de barcos particulares.

(11) Botão de Desligar Automático. Todas as pessoas operando um barco particular equipado pela fábrica com um botão de desligar tipo laço corridíço deverão pregá-lo em si, na roupa, ou num artigo boiante que seja apropriado para tal barco.

4.04 Arrendamento de Barco Particular – Eliminado desta página

4.05 Penalidades.

- (1) Para fins das M.G.L. c. 90B, s. 14, qualquer violação da 323 CMR 4.03 (1) (2), (4), (5), (6), (7), ou (8) deverá ser julgada como uma violação das M.G.L. c. 90B s. 8.
- (1) Para fins das M.G.L. c. 90B, s. 14, qualquer violação da 323 CMR 4.03 (3) deverá ser julgada como uma violação das M.G.L. c. 90B, s. 5A.